



Pelo exposto, sugere-se que a adjudicação da prestação de serviços de elaboração do Diagnóstico de Necessidades Habitacionais e Definição da Estratégia Local de Habitação - Programa 1.º Direito, para o Município de Cantanhede, seja então efetuada à entidade **Valeconsultores, Unipessoal, Lda.**, pelo valor global de **19.200,00 €** (dezanove mil e duzentos euros) + **IVA a 23% = 23.616,00 €** (vinte e três mil seiscentos e dezasseis euros).

Importa salientar que o procedimento a adjudicar pressupõe o integral cumprimento, dos termos expressos no Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos) do procedimento, nomeadamente considerando que os trabalhos objeto da prestação de serviços terão que seguir a metodologia de trabalho adotada, que contempla o conjunto de fases do processo, a executar nos prazos indicados, nos termos do definido no cronograma de calendarização apresentado na proposta de preços, de acordo com o que se resume:

→ **Fase 1 - Carências habitacionais e dificuldades de acesso à habitação**, a executar no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato;

→ **Fase 2 - Análise da Procura e da Oferta**, a executar no prazo máximo de **35 (trinta e cinco)** dias seguidos, contados da data da entrega dos elementos da fase anterior;

→ **Fase 3 - Análise do Parque Habitacional do Concelho de Cantanhede**, a executar no prazo máximo de **20 (vinte)** dias seguidos, contados da data da entrega dos elementos da fase anterior;

→ **Fase 4 - Análise SWOT das necessidades**, a executar no prazo máximo de **20 (vinte)** dias seguidos, contados da data da entrega dos elementos da fase anterior;

→ **Fase 5 - Estratégia Local de Habitação**, a executar no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias seguidos, contados da data da entrega dos elementos da fase anterior.

Assim, salvaguarda-se então que o estudo deverá estar concluído até **180 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados)**, divididos pelas fases do processo do modo acima expresso.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

→ **1.ª Prestação**: 30% do total dos honorários devidos com a celebração do Contrato e contra a entrega de Caução de igual valor;

→ **2.ª Prestação**: 30% do total dos honorários devidos com a entrega dos elementos da fase 1 do processo;

→ **3.ª Prestação**: 40% do total dos honorários devidos com a entrega dos elementos da fase 5 do processo e competente terminus da execução da prestação de serviços.



No caso de se optar pelo não recebimento da 1.^a prestação, esta só será paga com a 2.^a prestação, dispensando-se então a apresentação da Caução, sendo que após a adjudicação deverá o adjudicatário comunicar a este Município qual a opção escolhida.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

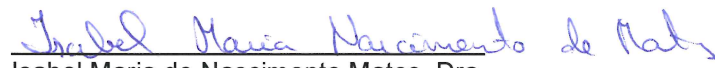
O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica Orçamental 02 020214** - "Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, sob o número **RI Concurso 2450/2019, de 21/11/2019**, pelo seu valor base, sendo que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como proceder ao competente compromisso do mesmo.

A presente consulta encontra-se dispensada de realização de fase de negociação, audiência prévia, elaboração de relatório preliminar e final, nos termos dos números 1 e 2, do artigo 125.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

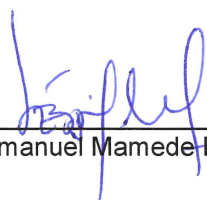
Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 02 de dezembro de 2019

A Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana,


Isabel Maria de Nascimento Matos, Dra.

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes

DFA	Elaborado
	